

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIRETORIA DA REDE DE SEMENTES DO CERRADO

A Diretoria da Rede de Sementes do Cerrado, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 21 do Estatuto, e conforme estabelecido nos Art. 22 e 40 do mesmo documento, vem, pelo presente, aos 18 dias do mês de abril de 2026, CONVOCAR a todas as pessoas associadas da Rede de Sementes do Cerrado para a 25ª Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de maio de 2026, às 15:30, em primeira convocação - com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos presentes, ou às 16:00, em segunda convocação - com qualquer número de associados efetivos presentes, por videoconferência.

LINK DA CHAMADA:

25a AGE da RSC

Segunda-feira, 4 de maio · 15:30 – 18:00

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/jty-iowa-yzg>

Ou disque: (BR) +55 21 4560-7518 PIN: 709 541 486#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/jty-iowa-yzg?pin=2438195373941>

ORDEM DO DIA:

1. Discussão e deliberação sobre proposta de reforma do Estatuto Social da RSC;
2. Discussão e deliberação sobre proposta de alteração do Regimento Interno da RSC.

FIO LÓGICO:

1. Verificação de quórum
2. Abertura da assembleia
3. Composição da mesa
4. Esclarecimentos sobre participação e voto
5. Leitura e aprovação da ordem do dia
6. Apresentação das propostas
7. Discussão

Rubrica
RSG



8. Deliberações
9. Encaminhamentos finais
10. Encerramento

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369 7655 3369-7077

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Nos termos do Estatuto Social, a Assembleia Geral é órgão soberano da RSC e será constituída por associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.
2. Poderão participar da Assembleia todos os associados da RSC, incluindo associados colaboradores e institucionais, sendo-lhes assegurado o direito de voz, conforme deliberação da mesa, observadas as regras de condução dos trabalhos.
3. O direito de voto nas deliberações é exclusivo dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais, nos termos do Estatuto Social.
4. Para a deliberação sobre a reforma do Estatuto Social, será exigido o quórum qualificado previsto no Estatuto.
5. As deliberações relativas ao Regimento Interno observarão o quórum aplicável previsto nas normas internas da RSC.
6. Os documentos referentes às propostas de alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno estarão disponíveis para consulta prévia dos associados a partir de 27 de abril de 2026 e serão distribuídos no mesmo canal utilizado para a convocação.

Brasília/DF, 18 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Assinado por:

Anabela Stefania Gomes

37D91DD70ACF409
Diretoria da RSC



Diretoria Rsc <diretoria@rsc.org.br>

CONVOCAÇÃO 25a. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RSC

1 mensagem

Diretoria Rsc <diretoria@rsc.org.br>
Cco: fabiola.zerbini@conexsus.org

18 de abril de 2026 às 12:20

Prezadas e prezados, bom dia!

Apresentando cordiais cumprimentos, vimos, pelo presente, aos 18 dias do mês de abril de 2026, apresentar o edital de convocação de todas as pessoas associadas da Rede de Sementes do Cerrado para a 25ª Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de maio de 2026, às 15:30, por videoconferência.

Contamos com vocês!

Atenciosamente,

Diretora
Rede de Sementes do Cerrado
(61) 98301.9038
www.rsc.org.br

 **EDITAL CONVOCACAO 25A AGE_RSC.pdf**
80K

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto 04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369 7655 3369-7077



Diretoria Rsc <diretoria@rsc.org.br>

ANEXOS [CONVOCAÇÃO 25a. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RSC]

1 mensagem

Diretoria Rsc <diretoria@rsc.org.br>

27 de abril de 2026 às 08:56

Cco: alexleandrom@gmail.com, anaschinzal@gmail.com, Camila Motta <motta.cp7@gmail.com>, cr.ribeiro@yahoo.com, edsondiascarneiro@gmail.com, borghetti.fabian@gmail.com, gabrielamourars@gmail.com, glaubermendes.mendes@gmail.com, isabella.brasilia@gmail.com, jcmaynie@gmail.com, Léo Magalhães <leomagcm@hotmail.com>, luizacb21@gmail.com, manriqueprada@yahoo.com, lauralima12121212@gmail.com, moniquerds@gmail.com, nicelios@gmail.com, geraldo@viveironativo.com.br, "Renata C. Martins" <renatacerrado@gmail.com>, gerencia@bmaambiental.com.br, Ricardo SantAnna <santanna.rm@gmail.com>, Alba Cordeiro <albacordeiro@gmail.com>, Alba Ramos <alba.ramos@gmail.com>, Alexandre Bonesso Sampaio <alexandre.sampaio@icmbio.gov.br>, Anabele Gomes <presidencia@rsc.org.br>, Ani Cátia <anicatiabio@gmail.com>, Barbara Pacheco <bpacheco1986@gmail.com>, beatriz.comercialrsc@gmail.com, Carmen Correia <regicarmen@gmail.com>, Cássia Munhoz <cbrmunhoz@gmail.com>, Chesterton <chesterton.ucb@gmail.com>, Cibele Admin Rsc <cibelecarmosantana@gmail.com>, Germana Maria Cavalcantete Lemos Reis <germanam@gmail.com>, Isabel Belloni Schmidt <isabelbschmidt@gmail.com>, Jamily Pereira <silvap.jamily@gmail.com>, Jimena Stringuetti <jimena@rsc.org.br>, José Carlos Sigmaringa <zesigmaringa@gmail.com>, Laiane Korte <laiane@rsc.org.br>, Gestão de Pessoas RSC <gestaodepessoas@rsc.org.br>, Maria Eduarda Camargo <mariacamargo@rsc.org.br>, Maria Antônia Perdigão <MARIAANTONIAPERDIGAO@gmail.com>, Mariana Maciel <mariana.macielsm@gmail.com>, "murielligarcia@gmail.com" <murielligarcia@gmail.com>, Natalie Mancini <naty.dm@gmail.com>, PAULO BARREIROS <pauloarqsp@yahoo.com.br>, "rodrigojunqueira55@gmail.com" <rodrigojunqueira55@gmail.com>, Sarah Oliveira <sarahc.caldas@gmail.com>, Vera Regina <veraregin@gmail.com>, fabiola.zerbini@conexus.org

Prezadas associadas, prezados associados,

Conforme previsto no edital de convocação da 25a AGE da RSC, encaminhamos os documentos referentes às propostas que serão apreciadas na próxima Assembleia Geral Extraordinária, para consulta prévia de todas e todos.

A participação de cada pessoa associada é muito importante para a qualidade das discussões e deliberações. Nesse sentido, recomendamos, sempre que possível, a leitura antecipada dos materiais, de modo a tornar o momento da assembleia mais produtivo, ágil e focado nos pontos centrais.

Esse preparo prévio tende a favorecer um debate mais qualificado e contribuir para o engajamento de todas e todos, aumentando as chances de avançarmos de forma consistente nas decisões previstas na pauta e concluirmos os encaminhamentos no próprio encontro.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas ao longo desse processo.

Atenciosamente,

Diretoria
Rede de Sementes do Cerrado
(61) 98301.9038
www.rsc.org.br

 **Archive.zip**
18336K

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369 7655 3369 7077



3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
 Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
 04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
 Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077

25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

04 DE MAIO DE 2026

Aos quatro dias do mês de maio de 2026, às 15:30 horas, em primeira convocação, realizou-se, por videoconferência, a 25ª Assembleia Geral Extraordinária da Rede de Sementes do Cerrado (RSC). A Assembleia foi especialmente convocada para tratar da **alteração do Estatuto e do Regimento Interno da sede da RSC**. Estavam presentes os seguintes associados efetivos quites com suas obrigações sociais: Anabele Stefania Gomes, Beatriz Nascimento Honorato Ledes Cardona, Cibele do Carmo Santana, Isabel Belloni Schmidt, Jamilly Silva Pereira, Jimena Stringuetti Gaspar de Mello, Laiane Mirilli da Cruz Souza Korte, Maria Antônia Diogo Perdigão, Maria Eduarda Moreira Salomon Camargo, Mari Rosa de Souza, Monique Rodrigues da Silva Andrade Maia, Mariana Maciel dos Santos, Rodrigo Gravina Prates Junqueira, Sarah Christina Caldas Oliveira. E seus associados colaboradores: Alba Evangelista Ramos, Carmen Regina M. A. Correia e Leonardo Almeida de Magalhães. A Diretora-Presidente Anabele Stefânia Gomes iniciou os trabalhos dando as boas-vindas aos presentes, solicitou à Diretora-Secretária que secretariasse os trabalhos e à Diretora-Tesoureira que apresentasse as propostas de alterações do Estatuto e do Regimento Interno. Foi esclarecido que a reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno, ambos datados de 2023, deveriam ocorrer em função da necessidade de compatibilidade com os novos formatos da gestão institucional, em especial o Planejamento Estratégico validado para os anos de 2026 a 2030 e a nova governança institucional. As alterações apresentadas foram as que seguem descritas, detalhadamente, nas tabelas anexas a esta ata, parte indissociável deste documento. As alterações do Estatuto e do Regimento Interno foram apresentadas, discutidas, colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a 25ª Assembleia Geral Extraordinária, às 17h05, da qual foi extraída a presente Ata que vai assinada por Anabele Stefânia Gomes, que a presidiu, e por Maria Eduarda M. Salomon Camargo que a secretariou.

Brasília, 04 de maio de 2026.

Assinado por:

Anabele Stefania Gomes

37D91DD70ACF409...

Anabele Stefânia Gomes

Presidente

RSC

DocuSigned by:

Maria Eduarda Moreira Salomon Camargo

8D0A0558FCC44A6...

Maria Eduarda M. S. Camargo

Diretora-Secretária

RSC

renata lopes
fernandes
porto:599150301
00

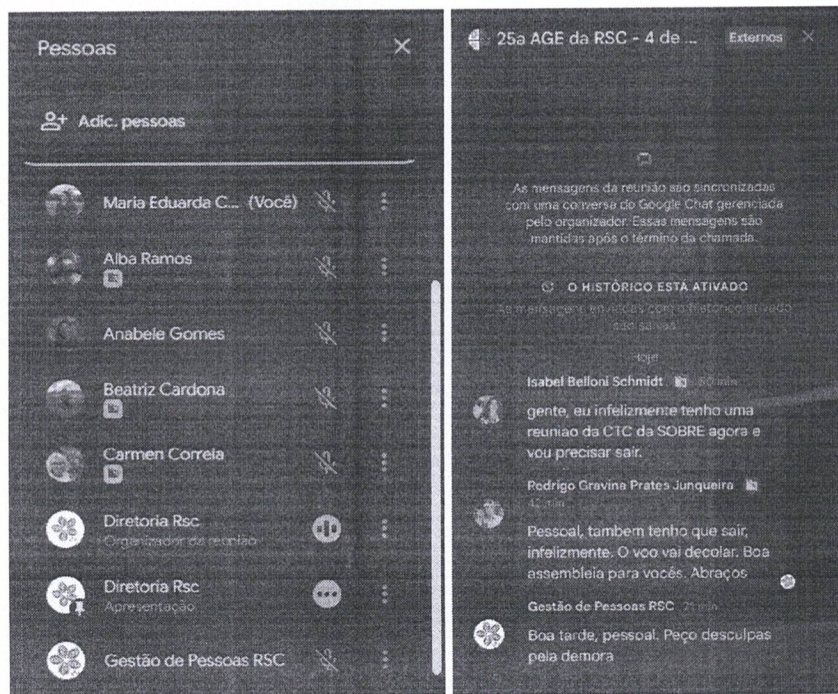
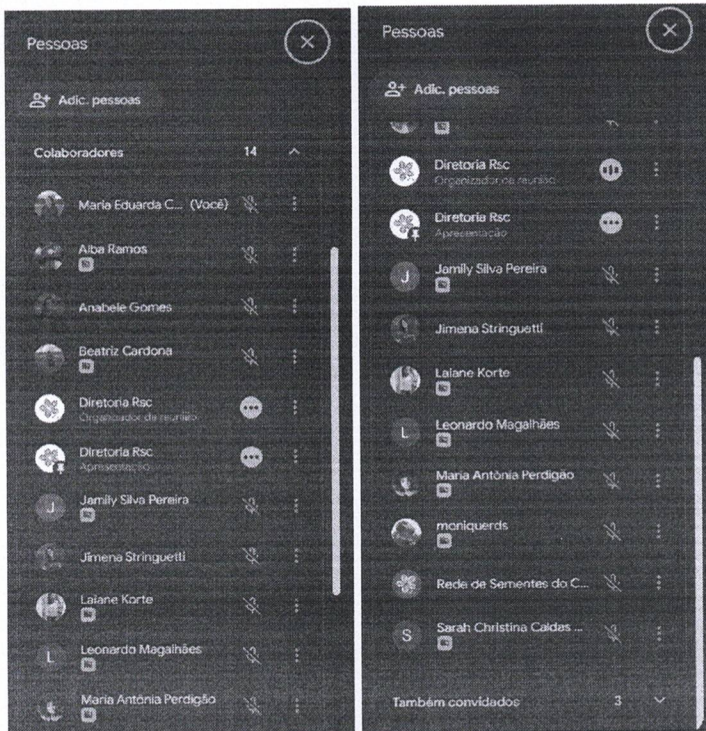
Assinado de forma digital
por renata lopes
fernandes
porto:59915030100
Dados: 2026.05.18
12:09:59 -03'00'





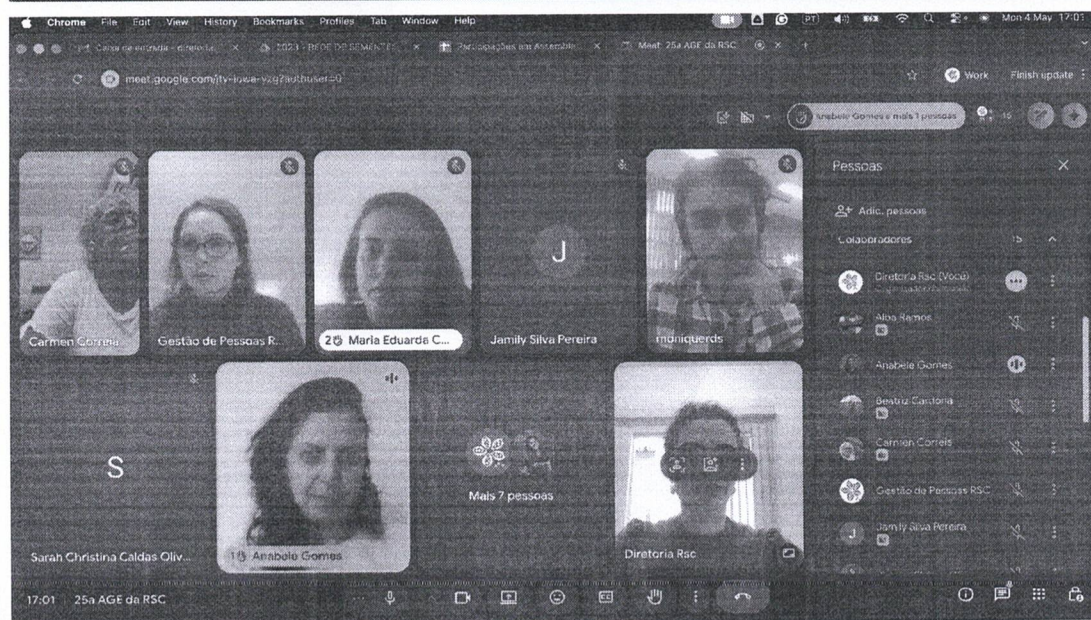
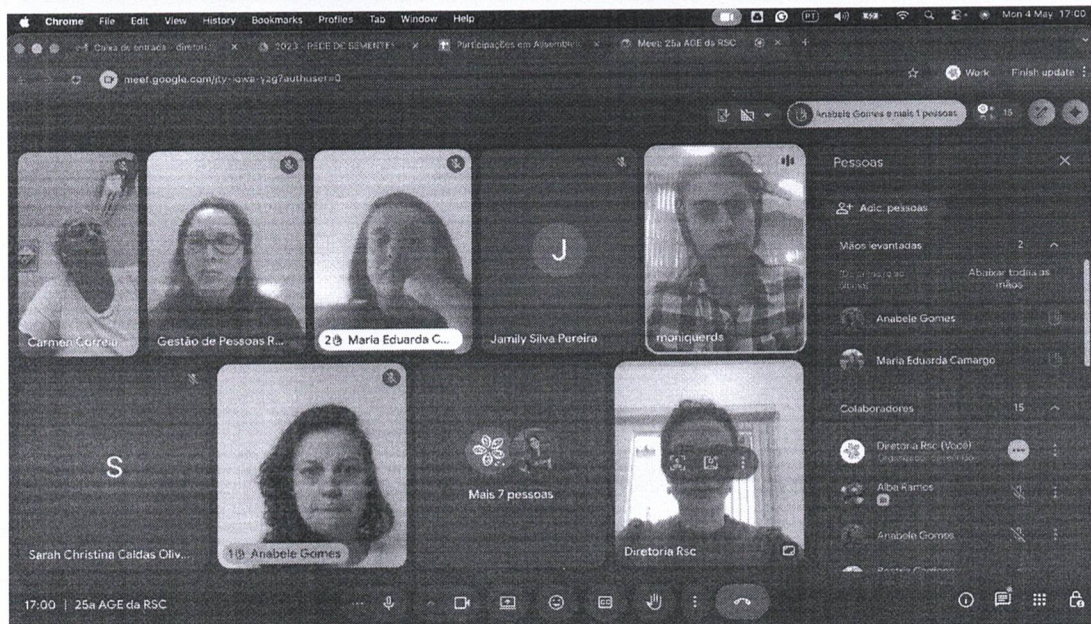
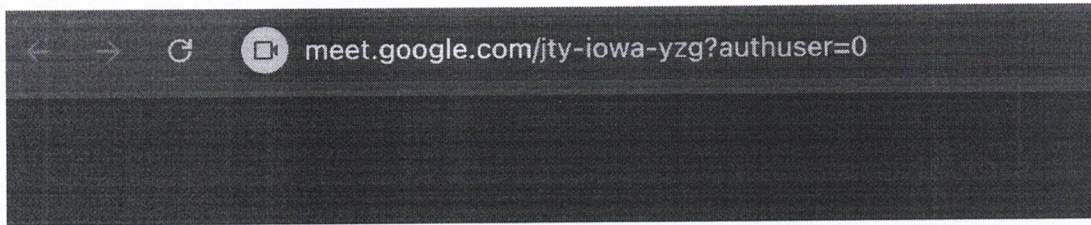
3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077

Rubrica DS
RSG MEMSC



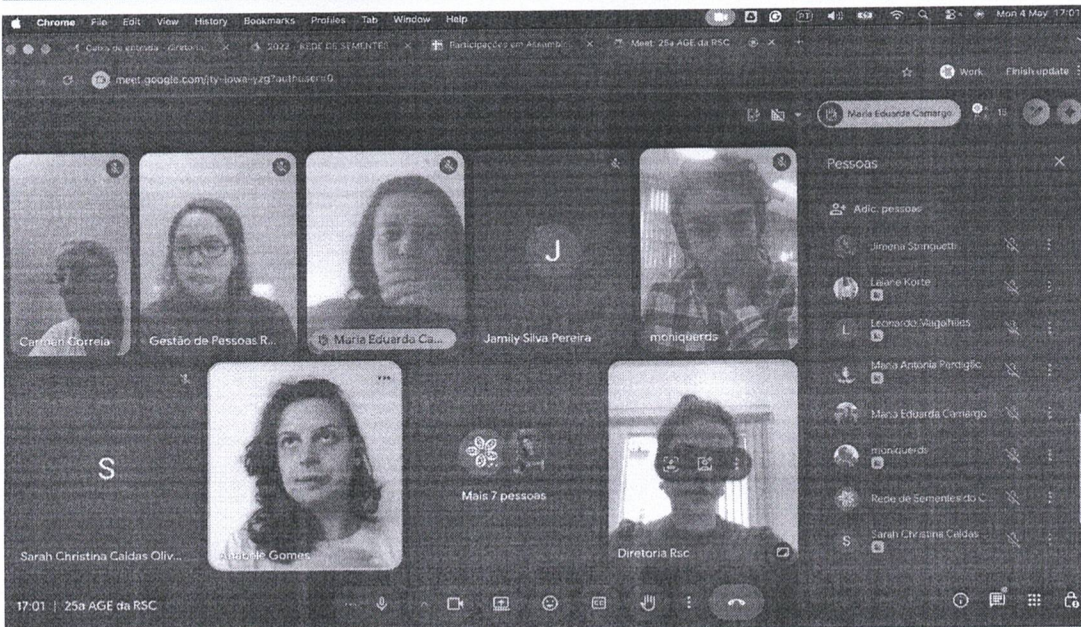
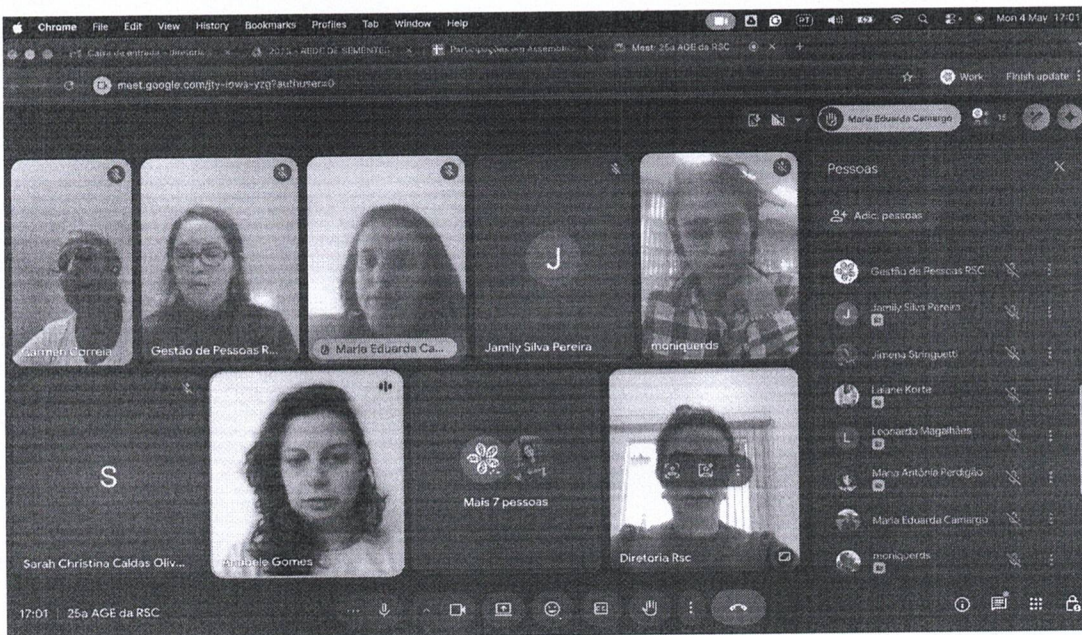
3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077

Rubrica DS
ASG MEMSC



3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077

Rubrica DS
ASG MEMSC 5



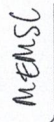
3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077

Rubrica DS
RSG MEMSC



| REVISÃO ESTATUTÁRIA RSC 2026 | | | |
|--|---|--|---|
| Identificação do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso, alínea) | Texto do Estatuto atual (de 2023) | Redação proposta | Justificativa |
| Art. 2º | <p>A REDE DE SEMENTES DO CERRADO tem por finalidade conectar os elos da restauração do Cerrado, atuando com foco na defesa, preservação, conservação, manejo e restauro do bioma, promoção da conservação de sua biodiversidade, por meio da geração, troca e disseminação de conhecimento e articulação de parcerias, conectando a academia, sociedade e governo, contribuindo com soluções práticas e inovadoras para a cadeia da restauração ecológica inclusiva, desde a coleta de sementes até as políticas públicas, gerando valor para o Cerrado em pé, apoiando restauradores e gestores ambientais, proporcionando oportunidades de melhoria de vida aos povos do Cerrado e benefícios sociais, ambientais e econômicos para a sociedade em geral.</p> | <p>A REDE DE SEMENTES DO CERRADO tem por finalidades conectar os elos da restauração do Cerrado, atuando com foco na defesa, preservação, conservação, manejo e restauro do bioma, promoção da conservação de sua biodiversidade, por meio da geração, troca e disseminação de conhecimento e articulação de parcerias, conectando a academia, sociedade e governo, contribuindo com soluções práticas e inovadoras para a cadeia da restauração ecológica inclusiva, desde a coleta de sementes até as políticas públicas, gerando valor para o Cerrado em pé, apoiando restauradores e gestores ambientais, proporcionando oportunidades de melhoria de vida aos povos do Cerrado e benefícios sociais, ambientais e econômicos para a sociedade em geral.</p> | <p>Após extenso trabalho de Planejamento Estratégico para os anos 2026-2030, realizado por meio de consultoria especializada, fizemos alterações na missão da RSC, que, agora, engloba não somente as sementes, mas tudo que elamovem. Consideramos que o Estatuto precisa refletir o lado social e o trabalho em rede que temos desenhado.</p> |
| Art. 9º, Incisos I e III | <p>Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:</p> <p>I - obter descontos nos produtos e nas atividades da RSC destinadas ao público em geral;</p> <p>III - ter preferência em relação a outras pessoas físicas e jurídicas para realizar atividades em parceria com a RSC;</p> | <p>Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:</p> <p>I - obter descontos nos produtos e nas atividades da RSC destinadas ao público em geral, em conformidade com a política de precificação da entidade e de forma transparente;</p> <p>III - submeter propostas para realização de atividades em parceria com a RSC, sendo a experiência e o alinhamento com os objetivos da RSC considerados como critérios de qualificação, sem prejuízo da busca pela melhor solução técnica e econômica, em ambiente de concorrência justa e transparente;</p> | <p>Indicação de consultoria jurídica. Vide relatório, página 20.</p> <p>https://drive.google.com/file/d/13CmdSGMacY8nQ2Hurtg9UmlNhyrLnmb/view?usp=drive_link</p> |

| | | | |
|----------------|---|---|---|
| <p>Art. II</p> | <p>Art. IIº. São direitos dos associados institucionais e sociais com suas obrigações sociais:</p> <p>I - ter direito a voz nas Assembleias Gerais;</p> <p>II - encaminhar representação a Diretoria.</p> | <p>Art. IIº. São direitos dos associados institucionais e colaboradores quites com suas obrigações sociais:</p> <p>I - ter direito a voz nas Assembleias Gerais;</p> <p>II - encaminhar representação à Diretoria.</p> | <p>O Estatuto era omissivo quanto ao direito a voz dos associados colaboradores, apesar de o Art. 14 do Regimento Interno prever o direito. A efetivação deste direito no Estatuto fortalece a governança participativa da Rede. Associados colaboradores podem estar diretamente envolvidos em atividades, projetos ou articulações relevantes, e permitir suas manifestações pode enriquecer os debates, qualificar a tomada de decisão e aumentar a transparência e o engajamento coletivo. Essa mudança não implica, necessariamente, alteração no direito a voto, preservando o equilíbrio deliberativo, mas amplia o fluxo de informações e contribuições, o que, em geral, está alinhado a boas práticas de gestão em redes e organizações da sociedade civil.</p> |
| <p>Art. 14</p> | <p>Art. 14º. O associado que atuar de forma incompatível com as normas da RSC poderá ser excluído por decisão circunstanciada da Diretoria, de cuja decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.</p> | <p>Art. 14º. O associado que atuar de forma incompatível com as normas da RSC poderá ser excluído por decisão fundamentada da Diretoria, garantindo-se-lhe o direito à ampla defesa e ao recurso para a Assembleia Geral, nos termos do procedimento disciplinar detalhado no Regimento Interno da RSC.</p> | <p>Indicação de consultoria jurídica. Vide relatório, página 25.</p> <p>https://drive.google.com/file/d/13CmdSGMacV8nQ2Hurtg9Um1NlhyrLnmb/view?usp=drive_link</p> |
| <p>Art. 15</p> | <p>Art. 15º. A RSC será administrada por:</p> <p>I - Assembleia Geral;</p> <p>II - Diretoria;</p> <p>III - Conselho Fiscal;</p> <p>IV - Conselho Consultivo.</p> | <p>Art. 15º. A RSC será administrada por:</p> <p>I - Assembleia Geral;</p> <p>II - Diretoria;</p> <p>III - Conselho Fiscal;</p> <p>IV - Conselho Deliberativo.</p> | <p>A alteração busca fortalecer o papel estratégico desse órgão na governança da RSC, ampliando sua capacidade de atuação para além da emissão de pareceres, sem excluir essa função. Atualmente, o estatuto já atribui ao conselho competências relevantes, o que indica um papel que, na prática, já se aproxima de instâncias deliberativas. Assim, a mudança tende a alinhar a nomenclatura à prática institucional e a conferir maior clareza e segurança na tomada de decisões compartilhadas, contribuindo para uma governança mais equilibrada, participativa e transparente.</p> |

Rubrica

 DS

| | | | |
|--------------------------|--|--|---|
| <p>Art. 17</p> | <p>Art. 17º. A RSC poderá remunerar os membros da Diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.</p> | <p>Art. 17º. A RSC poderá remunerar:</p> <p>I – os membros da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva;</p> <p>II – os membros dos Conselhos, pelo exercício de suas funções de governança e fiscalização, desde que haja previsão específica e observância da legislação aplicável.</p> | <p>Aprimorar a coerência do estatuto quanto à possibilidade de remuneração de dirigentes e conselheiros, alinhando-o às práticas contemporâneas de governança no Terceiro Setor. A redação proposta distingue adequadamente as funções de gestão executiva, exercidas pela Diretoria, das funções de governança e fiscalização, atribuídas aos Conselhos, evitando sobreposição conceitual. Além disso, confere maior transparência e segurança jurídica ao prever expressamente a possibilidade de remuneração de conselheiros pelo exercício de suas atribuições, desde que observadas a legislação aplicável e as práticas de mercado, o que pode contribuir para o fortalecimento institucional e a qualificação da atuação dos órgãos de governança.</p> |
| <p>Todo o Estatuto</p> | <p>Conselho Consultivo</p> | <p>Conselho Deliberativo</p> | <p>Adequação da nomenclatura.</p> |
| <p>Art. 19, Inciso V</p> | <p>Art. 19º. Compete à Assembleia Geral: V - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;</p> | <p>Art. 19º. Compete à Assembleia Geral: V - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;</p> | <p>Alinhamento com o Art. 15, Inciso IV do Regimento Interno. Além disso, torna-se importante alinhar as competências da Assembleia Geral com a nova configuração institucional, garantindo coerência e isonomia entre os órgãos de governança. Como o Art. 19 já prevê a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluir também o Conselho Deliberativo tende a reforçar o papel soberano da Assembleia e a assegurar mecanismos adequados de responsabilização e controle sobre todos os órgãos com poder de decisão.</p> |

Rubrica
 RSC
 DS
 MEMSC

| | | | |
|--|---|---|--|
| <p>Art. 24</p> | <p>Art. 24º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.</p> | <p>Art. 24º. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente e um Diretor-Superintendente.</p> | <p>Aprimorar a eficiência da gestão institucional, adequando a estrutura organizacional às práticas atuais de administração e às necessidades operacionais da RSC, removendo cargos praticamente ociosos. A mudança busca integrar funções administrativas e financeiras sob uma mesma coordenação, promovendo maior agilidade nos processos internos, sem prejuízo das responsabilidades de controle, transparência e prestação de contas previstas no Estatuto e na legislação vigente. Adicionalmente, a nova nomenclatura reflete de forma mais precisa as atribuições exercidas, contribuindo para maior clareza na definição de competências e fortalecimento da governança institucional.</p> |
| <p>Art. 24, Parágrafo Primeiro</p> | <p>Art. 24º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</p> | <p>Art. 24º. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente e um Diretor-Superintendente. Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.</p> | <p>Fortalecer a efetividade da gestão institucional da RSC, considerando a complexidade crescente de suas atividades e projetos. A alteração busca reduzir a rotatividade frequente de dirigentes, que implica em custos operacionais e institucionais elevados, além de dificuldades recorrentes na mobilização de candidaturas. Com um período de mandato mais amplo, espera-se proporcionar maior estabilidade na condução das ações, melhor planejamento estratégico de médio prazo e maior eficiência na execução das atividades, mantendo-se, contudo, os mecanismos de controle, transparência e participação previstos no Estatuto.</p> |

Rubrica
 RSG
 M-EMSC

| | | |
|---|---|--|
| <p>Art. 24, Parágrafos Segundo e Terceiro</p> | <p>Art. 24º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.</p> <p>Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por período de até 02 (dois) anos, conforme especificado no Parágrafo Terceiro.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente e conforme regras definidas no Regimento Interno, a Diretoria poderá, 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, solicitar, de forma fundamentada, sua prorrogação por período de até dois anos.</p> <p>Asolicitação, após consulta aos associados e concordância da suspensão do processo eleitoral, será analisada e deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.</p> | <p>Remover</p> <p>O relatório da consultoria jurídica aponta fragilidades nestes parágrafos, indicando melhorias na redação. Contudo, neste caso, recomendamos a completa remoção.</p> |
| <p>Art. 28</p> | <p>Art. 28º. Compete ao Vice-Presidente:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de ausência, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. | <p>Remover</p> <p>Adequação à mudança sugerida para o Artigo 24.</p> |

Rubrica
 RSG
 DS
 M-ENSL

| | | | |
|---------|---|--------|--|
| Art. 29 | Art. 29º. Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, registrando as mesmas em Cartório quando necessário; II - viabilizar a divulgação das notícias referentes às atividades da entidade, bem como manter contatos com a imprensa, a fim de informar suas atividades para a sociedade; III - coordenar as atividades administrativas da RSC. | Remove | Adequação à mudança sugerida para o Artigo 24. |
|---------|---|--------|--|

Rubrica ASG DS MEMSC

| | | |
|--|--|---|
| <p>Art. 30º. Compete ao Tesoureiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da RSC; II - movimentar, isoladamente, as contas bancárias em nome da RSC; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade da RSC; VII - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da RSC; VIII - supervisionar elaboração de prestações de contas da instituição e de projetos da RSC; IX - propor soluções e estratégias financeiras para a instituição e para os projetos da RSC; X - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, registrando as mesmas em Cartório quando necessário; XI - viabilizar a divulgação das notícias referentes às atividades da entidade, bem como manter contatos com a imprensa, a fim de informar suas atividades para a sociedade; XII - coordenar as atividades administrativas da RSC. XIII - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; XIV - assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o seu término; XV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente. | <p>Art. 30º. Compete ao Diretor-Superintendente</p> <ul style="list-style-type: none"> I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da RSC; II - movimentar, isoladamente, as contas bancárias em nome da RSC; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade da RSC; VII - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da RSC; VIII - supervisionar elaboração de prestações de contas da instituição e de projetos da RSC; IX - propor soluções e estratégias financeiras para a instituição e para os projetos da RSC; X - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, registrando as mesmas em Cartório quando necessário; XI - viabilizar a divulgação das notícias referentes às atividades da entidade, bem como manter contatos com a imprensa, a fim de informar suas atividades para a sociedade; XII - coordenar as atividades administrativas da RSC. XIII - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; XIV - assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o seu término; XV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente. | <p>Adequação à mudança sugerida para o Artigo 24.</p> |
| <p>Art. 30</p> | | |

Rubrica
 RSC

DS
 MEMSC

| | | | |
|----------------|--|--|--|
| <p>Art. 31</p> | <p>Art. 31º. O Vice-Presidente substituirá o Secretário ou o Tesoureiro na ausência de qualquer um destes, caso já não esteja exercendo as funções de Presidente.</p> <p>Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo, menos o de Presidente, haverá eleição para o cargo vago, nos termos do Regimento Interno.</p> | <p>Art. 31. O Diretor-Superintendente substituirá o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo integralmente suas atribuições até o seu retorno.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, o Diretor remanescente acumulará interinamente as funções até a realização de nova eleição pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.</p> <p>Parágrafo Segundo. Na hipótese de impossibilidade de exercício cumulativo das funções pelo Diretor remanescente, caberá ao Conselho Deliberativo designar, entre seus membros ou dentre os associados, um responsável interino para exercer as atribuições do cargo vago, prestando apoio ao Diretor remanescente na administração da RSC, até a realização de nova eleição pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância definitiva de ambos os cargos da Diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo designar, entre seus membros ou dentre os associados, um responsável interino para administração da RSC, até a realização de nova eleição pela Assembleia Geral.</p> | <p>Adequação à mudança sugerida para o Artigo 24.</p> |
| <p>Art. 32</p> | <p>Art. 32º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e um suplente.</p> | <p>Art. 32º. O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros e um suplente.</p> | <p>Possibilidade de ampliação do Conselho, que tende a fortalecer a capacidade de análise, fiscalização e tomada de decisão colegiada, reduzindo riscos de concentração de responsabilidade e aumentando a diversidade de olhares sobre a gestão financeira e patrimonial da Rede.</p> |

Rubrica
 RSG M.EMSCL

| | | | |
|---|---|---|--|
| | <p>Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos financeiros e registros patrimoniais da Rede;</p> <p>II - analisar e emitir parecer sobre o balanço anual, demonstrações financeiras e relatórios de prestação de contas da Diretoria;</p> <p>III - acompanhar a execução orçamentária, podendo recomendar ajustes quando necessário;</p> <p>IV - opinar sobre propostas orçamentárias e planos financeiros antes de sua submissão à Assembleia Geral;</p> <p>V - recomendar e acompanhar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar necessário;</p> <p>VI - comunicar à Diretoria e, se pertinente, à Assembleia Geral, eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas na gestão financeira;</p> <p>VII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, em caso de constatação de irregularidades graves ou omissão dos órgãos de administração;</p> <p>VIII - acompanhar o cumprimento de normas legais, fiscais e regulatórias aplicáveis à RSC;</p> <p>IX - manifestar-se sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens relevantes da Rede, quando demandado ou quando julgar pertinente;</p> <p>X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades e recomendações.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal poderá requisitar, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos à Diretoria, necessários ao cumprimento de suas funções.</p> <p>Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> | <p>Art. 35º. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos financeiros e registros patrimoniais da Rede;</p> <p>II - analisar e emitir parecer sobre o balanço anual, demonstrações financeiras e relatórios de prestação de contas da Diretoria;</p> <p>III - acompanhar a execução orçamentária, podendo recomendar ajustes quando necessário;</p> <p>IV - opinar sobre propostas orçamentárias e planos financeiros antes de sua submissão à Assembleia Geral;</p> <p>V - recomendar e acompanhar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar necessário;</p> <p>VI - comunicar à Diretoria e, se pertinente, à Assembleia Geral, eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas na gestão financeira;</p> <p>VII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, em caso de constatação de irregularidades graves ou omissão dos órgãos de administração;</p> <p>VIII - acompanhar o cumprimento de normas legais, fiscais e regulatórias aplicáveis à RSC;</p> <p>IX - manifestar-se sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens relevantes da Rede, quando demandado ou quando julgar pertinente;</p> <p>X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades e recomendações.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal poderá requisitar, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos à Diretoria, necessários ao cumprimento de suas funções.</p> <p>Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> | <p>Fortalecer o papel do Conselho Fiscal como instância ativa de acompanhamento e prevenção, ampliando suas competências e estruturando melhor seu funcionamento. A inclusão de atribuições adicionais tende a dar maior nitidez ao escopo de atuação do Conselho, favorecendo uma fiscalização mais contínua, qualificada e alinhada às exigências legais e às boas práticas de governança. Esse conjunto de ajustes reforçará a transparência, a segurança institucional e a capacidade de resposta da Rede.</p> |
| <p>Art. 34º. O Conselho Consultivo será constituído por 3 (três) membros e um suplente.</p> | <p>Art. 34º. O Conselho Deliberativo será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros e um suplente.</p> | <p>Possibilidade de ampliação do Conselho, que tende a fortalecer a capacidade de análise, debate e tomada de decisão colegiada, reduzindo riscos de concentração de responsabilidade e aumentando a diversidade de perspectivas na construção estratégica da Rede.</p> | |

Rubrica
 ASG
 DS
 M.EMS

| | | |
|---|---|--|
| | <p>Art. 35º. Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I - propor, em diálogo com a Diretoria, a Assembleia Geral e demais instâncias da RSC, políticas, diretrizes, estratégias e planos gerais que orientem a atuação da Rede;</p> <p>II - apreciar, contribuir e propor diretrizes para a programação anual da RSC, buscando alinhamento com as deliberações da Assembleia Geral;</p> <p>III - opinar, por meio da emissão de pareceres, em matérias relevantes e de interesse da RSC, por solicitação da Diretoria ou por iniciativa própria, quando julgar pertinente;</p> <p>IV - deliberar, de forma colegiada e fundamentada, sobre matérias estratégicas para a RSC e onde possa haver conflitos de interesses em ações da Diretoria, observadas as competências da Assembleia Geral e promovendo, sempre que possível, processos participativos de construção das decisões;</p> <p>V - julgar recursos sobre interpretação deste Estatuto, assegurando a escuta das partes envolvidas e a transparência dos procedimentos;</p> <p>VI - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria e, quando pertinente, com outras instâncias da RSC, visando à construção integrada de decisões;</p> <p>VII - homologar, quando cabível, as decisões da Diretoria, podendo propor ajustes ou recomendações, em consonância com as diretrizes institucionais;</p> <p>VIII - arbitrar, em primeira instância, sobre recursos apresentados acerca de decisões e atos da Diretoria, garantindo processos justos, transparentes e participativos;</p> <p>IX - contribuir para o fortalecimento da governança da RSC, promovendo a articulação entre as instâncias institucionais e incentivando práticas de gestão participativa.</p> <p>X - atuar como órgão mediador em conflitos internos da Diretoria e/ou entre associados e Diretoria, e analisar e emitir pareceres sobre reclamações e recursos apresentados por associados, para subsidiar a decisão final da Diretoria ou da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> | <p>O fortalecimento do Conselho Deliberativo como instância estratégica da governança da Rede busca ampliar sua capacidade de análise, articulação e tomada de decisão colegiada, ao mesmo tempo em que preserva e integra suas funções consultivas. A ampliação de suas atribuições tende a conferir maior nitidez ao seu papel institucional, favorecendo processos decisórios mais estruturados, participativos e alinhados às diretrizes da Assembleia Geral. Esse conjunto de ajustes contribui para maior coerência entre planejamento, execução e controle das ações da Rede, além de reforçar a transparência, o equilíbrio entre instâncias e a capacidade de resposta institucional.</p> |
| <p>Art. 35º. Compete ao Conselho Consultivo:</p> <p>I - propor políticas, diretrizes e estratégias, bem como planos gerais para orientar a atuação da RSC;</p> <p>II - apreciar e propor diretrizes para a programação anual da RSC;</p> <p>III - opinar, por meio da emissão de pareceres, em matéria relevante e de interesse da RSC, por solicitação da Diretoria;</p> <p>IV - julgar recursos sobre interpretação do Estatuto;</p> <p>V - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo presidente da RSC;</p> <p>VI - homologar as decisões da Diretoria;</p> <p>VII - arbitrar, em primeira instância, sobre recursos apresentados contra decisões e atos da Diretoria.</p> | | |

| | | | |
|---------|--|---|---|
| Art. 41 | Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. | Art. 41º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, mediante a elaboração de parecer fundamentado, que será submetido à Assembleia Geral para referendo. Para casos que envolvam a interpretação de direitos fundamentais dos associados, ou a alteração substancial da estrutura ou finalidade da RSC, a deliberação da Assembleia Geral deverá ser precedida de parecer jurídico formal. | Indicação de consultoria jurídica. Vide relatório, página 25. https://drive.google.com/file/d/13CmDSGMacV8nQ2Hurtg9UmlNhyrLnnmb/view?usp=drive__link |
| Geral | Linguagem não inclusiva | Incluir linguagem inclusiva em todo o Estatuto. | A adoção de linguagem inclusiva no Estatuto visa reforçar os princípios de equidade, não discriminação e interesse público que orientam a atuação da Rede, promovendo maior representatividade, clareza interpretativa e alinhamento com boas práticas de governança e diversidade, abordadas na Política de Gênero da instituição. |

Rubrica
 RSC
 DS
 MEMSC

Rubrica
 RSG M-EMSC

| REVISÃO REGIMENTO INTERNO RSC 2026 | | | |
|--|--|---|--|
| Identificação do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso, alínea) | Txto do Regimento Interno atual (de 2023) | Redação proposta | Justificativa |
| Art. 2º | <p>AREDE DE SEMENTES DO CERRADO tem por finalidades a defesa, a preservação, a conservação, o manejo, a restauração ecológica, a promoção de estudos e pesquisas, e a divulgação de informações técnicas e científicas relativas ao Cerrado e a sua sociobiodiversidade.</p> | <p>A REDE DE SEMENTES DO CERRADO tem por finalidades conectar os elos da restauração com protagonismo das comunidades na conservação do Cerrado, atuando com foco na defesa, preservação, conservação, manejo e restauro do bioma, promoção da conservação de sua sociobiodiversidade, por meio da geração, troca e disseminação de conhecimento e articulação de parcerias, conectando a academia, sociedade e governo, contribuindo com soluções práticas e inovadoras para a cadeia da restauração ecológica inclusiva, desde a coleta de sementes até as políticas públicas, gerando valor para o Cerrado em pé, apoiando restauradores e gestores ambientais, proporcionando oportunidades de melhoria de vida aos povos do Cerrado e benefícios sociais, ambientais e econômicos para a sociedade em geral.</p> | <p>Após extenso trabalho de Planejamento Estratégico para os anos 2026-2030, realizado por meio de consultoria especializada, fizemos alterações na missão da RSC, que, agora, engloba não somente as sementes, mas tudo que elamovem. Consideramos que o Estatuto precisa refletir o lado social e o trabalho em rede que temos desempenhado.</p> |

| | | | |
|-----------------------------------|--|--|---|
| <p>Art. 8º, Incisos I, II e V</p> | <p>Art. 8º. São direitos dos associados efetivos, colaboradores e institucionais quites com suas obrigações sociais:</p> <p>I. er preferência em relação a outras pessoas físicas e jurídicas para realizar atividades em parceria com a RSC, mediante cadastramento prévio de suas habilitações e disponibilidades;</p> <p>II obter descontos nos produtos e nas atividades da RSC destinadas ao público em geral como cursos, publicações e consultorias, em valor mínimo de 5% (cinco por cento);</p> <p>V ter acesso aos dados da RSC, mediante pedido justificado e por escrito em meio eletrônico ou físico desde que autorizado pela Diretoria com as condições para uso das informações;</p> | <p>Art. 8º. São direitos dos associados efetivos, colaboradores e institucionais quites com suas obrigações sociais:</p> <p>I. submeter propostas para realização de atividades em parceria com a RSC, sendo a experiência e o alinhamento com os objetivos da RSC considerados como critérios de qualificação, sem prejuízo da busca pela melhor solução técnica e econômica, em ambiente de concorrência justa e transparente;</p> <p>II. obter descontos nos produtos e nas atividades da RSC destinadas ao público em geral, em conformidade com a política de precificação da entidade e de forma transparente;</p> <p>V. ter acesso aos dados da RSC que sejam de interesse geral ou que se refiram à fiscalização de sua gestão, mediante pedido justificado e por escrito em meio eletrônico ou físico. O acesso deverá ser concedido em prazo razoável, com indicação das condições para uso das informações que assegurem sua confidencialidade e a proteção de dados pessoais de terceiros, se for o caso, vedada a negativa injustificada. A Diretoria deverá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos para solicitação e concessão de acesso a tais informações;</p> | <p>Indicação de consultoria jurídica. Vide relatório, páginas 20 e 29.</p> <p>https://drive.google.com/file/d/13CmdSGMacV8nQ2Hurtg9Um1NhyrLnmmb/view?usp=drive_link</p> |
| <p>Art. 8º, Parágrafo Único</p> | <p>Parágrafo Único. Os limites dos descontos e a preferência para realização de atividades em parceria com a RSC, serão regulamentados pela Diretoria, cuja decisão deverá ser homologada pelo Conselho Consultivo.</p> | <p>Remover</p> | <p>Adequação à indicação da consultoria jurídica.</p> |

| | | |
|--|---|--|
| <p>Art. 10, inserir Parágrafo Segundo</p> | <p>Art. 10. Poderão ser aplicadas sanções aos associados como:</p> <p>I. perda temporária dos direitos até que estejam quites com a anuidade do ano vigente;</p> <p>II. exclusão, em qualquer categoria de associado, por conduta incompatível com as normas da RSC, após decisão circunstanciada da Diretoria, com encaminhamento da decisão ao envolvido, a quem caberá ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Os casos descritos nos itens I e II se darão após comunicação formal em meio eletrônico ou físico aos interessados.</p> <p>Parágrafo Segundo. Para o caso descrito no item III, o associado será notificado por escrito (e-mail ou físico, com comprovante de recebimento) sobre a conduta imputada, com a descrição dos fatos e a indicação do artigo violado.</p> <p>1. Prazo para Defesa: O associado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, acompanhada de documentos e indicação de provas.</p> <p>2. Análise e Decisão da Diretoria: A Diretoria analisará a defesa e proferirá sua decisão fundamentada em 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>3. Recurso: Em caso de decisão desfavorável, o associado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso por escrito à Assembleia Geral, que será o foro de última instância recursal.</p> <p>4. Convocação da Assembleia Geral: O recurso será pautado na próxima Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, caso a urgência do tema assim o exija.</p> <p>5. Deliberação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral deliberará sobre o recurso após a apresentação das razões do recorrente e da manifestação da Diretoria.</p> <p>Nota: As reuniões deverão ser registradas em ata e todos os documentos do processo deverão ser devidamente arquivados.</p> | <p>Art. 10. Poderão ser aplicadas sanções aos associados como:</p> <p>I. perda temporária dos direitos até que estejam quites com a anuidade do ano vigente;</p> <p>II. perda dos direitos no caso do associado efetivo que deixar de atender sem justificativa a duas convocações consecutivas de assembleias, passando a condição de colaborador;</p> <p>III. exclusão, em qualquer categoria de associado, por conduta incompatível com as normas da RSC, após decisão circunstanciada da Diretoria, com encaminhamento da decisão ao envolvido, a quem caberá ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Os casos descritos nos itens I e II se darão após comunicação formal em meio eletrônico ou físico aos interessados.</p> <p>Indicação de consultoria jurídica. Vide relatório, página 30.</p> <p>https://drive.google.com/file/d/15Cm4SGMacV8nQ2HurtggUmlNhyrLnmmb/view?usp=drive_link</p> |
|--|---|--|

Rubrica
 ISG
 MENS

| | | | |
|---------------------------|---|---|---|
| <p>Art. 12</p> | <p>Art. 12. A RSC será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Consultivo.</p> | <p>Art. 12. A RSC será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Deliberativo.</p> | <p>A alteração busca fortalecer o papel estratégico desse órgão na governança da RSC, ampliando sua capacidade de atuação para além da emissão de pareceres, sem excluir essa função. Atualmente, o estatuto já atribui ao conselho competências relevantes, o que indica um papel que, na prática, já se aproxima de instâncias deliberativas. Assim, a mudança tende a alinhar a nomenclatura à prática institucional e a conferir maior clareza e segurança na tomada de decisões compartilhadas, contribuindo para uma governança mais equilibrada, participativa e transparente.</p> |
| <p>Todo o</p> | <p>Conselho Consultivo</p> | <p>Conselho Deliberativo</p> | <p>Adequação da nomenclatura.</p> |
| <p>Art. 15, Inciso XI</p> | <p>Art. 15. Compete à Assembleia Geral: XI. decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria;</p> | <p>Remove</p> | <p>Adequação à remoção feita no Estatuto.</p> |
| <p>Art. 19</p> | <p>Art 19. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que não seja para tratar dos temas definidos nos incisos I, II, IV e XI do Art. 15;</p> | <p>Art 19. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que não seja para tratar dos temas definidos nos incisos I, II e IV do Art. 15.</p> | <p>Adequação à remoção feita imediatamente acima.</p> |

Rubrica
 ASG

DS
 MEMSC

| | | | | |
|---|--|---|---|--|
| <p>Art. 20. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia primeiro de julho, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por período de até 02 (dois) anos, conforme especificado no Parágrafo Terceiro.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente e conforme regras definidas no Regimento Interno, a Diretoria poderá, 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, solicitar, de forma fundamentada, sua prorrogação por período de até dois anos. A solicitação, após consulta aos associados e concordância da suspensão do processo eleitoral, será analisada e deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.</p> | | <p>Art. 20. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente e um Diretor-Superintendente.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia primeiro de julho, sendo permitida a reeleição.</p> | <p>Art. 20. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia primeiro de julho, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por período de até 02 (dois) anos, conforme especificado no Parágrafo Terceiro.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente e conforme regras definidas no Regimento Interno, a Diretoria poderá, 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, solicitar, de forma fundamentada, sua prorrogação por período de até dois anos. A solicitação, após consulta aos associados e concordância da suspensão do processo eleitoral, será analisada e deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.</p> | <p>Aprimorar a eficiência da gestão institucional, adequando a estrutura organizacional às práticas atuais de administração e às necessidades operacionais da RSC, removendo cargos praticamente ociosos. A mudança busca integrar funções administrativas e financeiras sob uma mesma coordenação, promovendo maior agilidade nos processos internos, sem prejuízo das responsabilidades de controle, transparência e prestação de contas previstas no Estatuto e na legislação vigente. Adicionalmente, a nova nomenclatura reflete de forma mais precisa as atribuições exercidas, contribuindo para maior clareza na definição de competências e fortalecimento da governança institucional.</p> |
|---|--|---|---|--|

Rubrica
ASG

DS
MEMSL

| | | | |
|---------|--|---------|--|
| Art. 24 | Art. 24. Compete ao Vice-Presidente: I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, com todas as atribuições do Art. 23, bem como substituir o Tesoureiro ou o Secretário caso já não esteja ocupando a presidência; II. assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término; III. participar das atividades da RSC, prestando de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais membros, através de sugestões e do compartilhamento de competências. | Remover | Adequação à remoção feita no Estatuto. |
|---------|--|---------|--|

Rubrica
RSG

DS
MEMSC

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral e redigir as Atas, registrando as mesmas em Cartório quando necessário;
- II. organizar o cadastro de associados e suas categorias, incluindo o cadastro de endereços eletrônicos atualizado, bem como a condução de campanhas de adesão de associados às categorias contribuintes;
- III. organizar o cadastro de consultores, parceiros e cooperantes com informações fornecidas pelos associados interessados em participar ativamente das atividades da RSC seja como contratados ou voluntários;
- IV. organizar os documentos administrativos da RSC como Atas, Estatutos, Termos de Parceria e Cooperação, Projetos, em meio digital e impresso de forma prática e segura, providenciando os registros necessários;
- V. efetuar as cópias de segurança dos arquivos contidos na RSC, em períodos programados, de acordo com procedimentos específicos;
- VI. manter sob sua guarda todas as senhas de acesso a equipamentos da RSC, contas em provedores de internet, contas de e-mail institucionais, contas no registro.br (registro dos domínios), contas de Administradores do site da RSC na internet, zelando pelo seu sigilo e sua alteração, no caso de suspeita de quebra de sigilo;
- VII. gerenciar o patrimônio da RSC

Art. 25

Remover

Adequação à remoção feita no Estatuto.

Rubrica
RSG

DS
M.EMSCL

| | | | |
|--|---|---|--|
| <p>Art. 26. Compete ao Diretor-Superintendente:</p> <p>I. controlar e contabilizar a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da RSC e mantendo a Diretoria informada sobre a situação econômico-financeira da RSC;</p> <p>II. analisar, junto com o Diretor-Presidente os documentos contábeis e contratos de serviços;</p> <p>III. apresentar relatórios mensais de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;</p> <p>IV. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;</p> <p>V. estabelecer procedimentos para cobrança das anuidades dos associados;</p> <p>VI. coordenar as rotinas de organização da documentação contábil da RSC, mantendo contatos com o Contador para a resolução de quaisquer problemas ou pendências;</p> <p>VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à gestão financeira;</p> <p>VIII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.</p> <p>IX. movimentar, isoladamente, as contas bancárias em nome da RSC;</p> <p>X. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da RSC;</p> <p>XI. supervisionar elaboração de prestações de contas da instituição e de projetos da RSC;</p> <p>XII. propor soluções e estratégias financeiras para a instituição e para os projetos da RSC;</p> <p>XIII. substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos, com todas as atribuições do Art. 23;</p> <p>XIV. assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de</p> | <p>Art. 26. Compete ao Tesoureiro:</p> <p>I. controlar e contabilizar a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da RSC e mantendo a Diretoria informada sobre a situação econômico-financeira da RSC;</p> <p>II. analisar, junto com o Presidente os documentos contábeis e contratos de serviços;</p> <p>III. apresentar relatórios mensais de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;</p> <p>IV. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;</p> <p>V. estabelecer procedimentos para cobrança das anuidades dos associados</p> <p>VI. coordenar as rotinas de organização</p> | <p>Art. 26. Compete ao Diretor-Superintendente:</p> <p>I. controlar e contabilizar a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da RSC e mantendo a Diretoria informada sobre a situação econômico-financeira da RSC;</p> <p>II. analisar, junto com o Presidente os documentos contábeis e contratos de serviços;</p> <p>III. apresentar relatórios mensais de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;</p> <p>IV. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;</p> <p>V. estabelecer procedimentos para cobrança das anuidades dos associados juntamente com o Secretário;</p> <p>VI. coordenar as rotinas de organização</p> | <p>Art. 26. Compete ao Tesoureiro:</p> <p>I. controlar e contabilizar a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da RSC e mantendo a Diretoria informada sobre a situação econômico-financeira da RSC;</p> <p>II. analisar, junto com o Presidente os documentos contábeis e contratos de serviços;</p> <p>III. apresentar relatórios mensais de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;</p> <p>IV. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;</p> <p>V. estabelecer procedimentos para cobrança das anuidades dos associados juntamente com o Secretário;</p> <p>VI. coordenar as rotinas de organização</p> |
|--|---|---|--|

Rubrica
 ISG
 DS
 MEMSC

| | | | |
|---------|---|---|---|
| Art. 27 | Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e um suplente, sendo um deles escolhido de comum acordo como presidente. | Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e um suplente, sendo um deles escolhido de comum acordo como presidente. | Possibilidade de ampliação do Conselho, que tende a fortalecer a capacidade de análise, fiscalização e tomada de decisão colegiada, reduzindo riscos de concentração de responsabilidade e aumentando a diversidade de olhares sobre a gestão financeira e patrimonial da Rede. |
|---------|---|---|---|

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369 7707 3369-7655 3369 7077

Rubrica
RSG

DS
MEMSL

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar os livros de escrituração da Instituição;</p> <p>II - opinar, por meio de emissão de pareceres, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;</p> <p>III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RSC;</p> <p>IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, elaborando pareceres;</p> <p>V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.</p> <p>Art. 28</p> <p>Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p>Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em Atas de Reuniões, arquivadas em meio eletrônico e impresso e encaminhadas ao Conselho Consultivo e à Diretoria da RSC, para conhecimento e guarda.</p> | <p>Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos financeiros e registros patrimoniais da Rede;</p> <p>II - analisar e emitir parecer sobre o balanço anual, demonstrações financeiras e relatórios de prestação de contas da Diretoria;</p> <p>III - acompanhar a execução orçamentária, podendo recomendar ajustes quando necessário;</p> <p>IV - opinar sobre propostas orçamentárias e planos financeiros antes de sua submissão à Assembleia Geral;</p> <p>V - recomendar e acompanhar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar necessário;</p> <p>VI - comunicar à Diretoria e, se pertinente, à Assembleia Geral, eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas na gestão financeira;</p> <p>VII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, em caso de constatação de irregularidades graves ou omissão dos órgãos de administração;</p> <p>VIII - acompanhar o cumprimento de normas legais, fiscais e regulatórias aplicáveis à RSC;</p> <p>IX - manifestar-se sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens relevantes da Rede, quando demandado ou quando julgar pertinente;</p> <p>X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades e recomendações.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal poderá requisitar, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos à Diretoria, necessários ao cumprimento de suas funções.</p> <p>Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p>Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em Atas de Reuniões, arquivadas em meio eletrônico e impresso e encaminhadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria da RSC, para conhecimento e guarda.</p> | <p>Fortalecer o papel do Conselho Fiscal como instância ativa de acompanhamento e prevenção, ampliando suas competências e estruturando melhor seu funcionamento. A inclusão de atribuições adicionais tende a dar maior nitidez ao escopo de atuação do Conselho, favorecendo uma fiscalização mais contínua, qualificada e alinhada às exigências legais e às boas práticas de governança. Esse conjunto de ajustes reforçará a transparência, a segurança institucional e a capacidade de resposta da Rede.</p> | <p>Rubrica RSG</p> <p>DS MEMSC</p> |
|--|--|--|--|

| | | | |
|---------|---|---|--|
| Art. 29 | Art. 29. O Conselho Consultivo será constituído por 3 (três) membros titulares e um suplente, sendo um deles escolhido de comum acordo como presidente. | Art. 29. O Conselho Deliberativo será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e um suplente, sendo um deles escolhido de comum acordo como presidente. | Possibilidade de ampliação do Conselho, que tende a fortalecer a capacidade de análise, debate e tomada de decisão colegiada, reduzindo riscos de concentração de responsabilidade e aumentando a diversidade de perspectivas na construção estratégica da Rede. |
|---------|---|---|--|

Rubrica

ASG

DS

MEMSC

| | | |
|---|--|--|
| <p>Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:</p> <p>I - propor políticas, diretrizes e estratégias, bem como planos gerais para a atuação da RSC;</p> <p>II - apreciar e propor diretrizes para a programação anual da RSC;</p> <p>III - opinar, por meio da emissão de pareceres, em matéria relevante e de interesse da Diretoria;</p> <p>IV - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado por qualquer um dos membros;</p> <p>V - homologar ou rejeitar decisões da Diretoria por meio da emissão de pareceres encaminhados à Assembleia Geral;</p> <p>VI - arbitrar, em primeira instância, sobre recursos apresentados contra decisões e atos da Diretoria;</p> <p>VII - Mediar conflitos entre membros da Diretoria.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p>Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em Atas de Reuniões arquivadas em meio eletrônico e encaminhadas ao Conselho Fiscal e à Diretoria da RSC, para conhecimento e guarda.</p> | <p>Art. 35º. Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I - propor, em diálogo com a Diretoria, a Assembleia Geral e demais instâncias da RSC, políticas, diretrizes, estratégias e planos gerais que orientem a atuação da Rede;</p> <p>II - apreciar, contribuir e propor diretrizes para a programação anual da RSC, buscando alinhamento com as deliberações da Assembleia Geral;</p> <p>III - opinar, por meio da emissão de pareceres, em matérias relevantes e de interesse da RSC, por solicitação da Diretoria ou por iniciativa própria, quando julgar pertinente;</p> <p>IV - deliberar, de forma colegiada e fundamentada, sobre matérias estratégicas para a RSC e onde possa haver conflitos de interesses em ações da Diretoria, observadas as competências da Assembleia Geral e promovendo, sempre que possível, processos participativos de construção das decisões;</p> <p>V - julgar recursos sobre interpretação deste Estatuto, assegurando a escuta das partes envolvidas e a transparência dos procedimentos;</p> <p>VI - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria e, quando pertinente, com outras instâncias da RSC, visando à construção integrada de decisões;</p> <p>VII - homologar, quando cabível, as decisões da Diretoria, podendo propor ajustes ou recomendações, em consonância com as diretrizes institucionais;</p> <p>VIII - arbitrar, em primeira instância, sobre recursos apresentados acerca de decisões e atos da Diretoria, garantindo processos justos, transparentes e participativos;</p> <p>IX - contribuir para o fortalecimento da governança da RSC, promovendo a articulação entre as instâncias institucionais e incentivando práticas de gestão participativa.</p> <p>X - atuar como órgão mediador em conflitos internos da Diretoria e/ou entre associados e Diretoria, e analisar e emitir pareceres sobre reclamações e recursos apresentados por associados, para subsidiar a decisão final da Diretoria ou da Assembleia Geral.</p> | <p>O fortalecimento do Conselho Deliberativo como instância estratégica da governança da Rede busca ampliar sua capacidade de análise, articulação e tomada de decisão colegiada, ao mesmo tempo em que preserva e integra suas funções consultivas. A ampliação de suas atribuições tende a conferir maior nitidez ao seu papel institucional, favorecendo processos decisórios mais estruturados, participativos e alinhados às diretrizes da Assembleia Geral. Esse conjunto de ajustes contribui para maior coerência entre planejamento, execução e controle das ações da Rede, além de reforçar a transparência, o equilíbrio entre instâncias e a capacidade de resposta institucional.</p> |
| | <p>Parágrafo Primeiro. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p>Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em Atas de Reuniões arquivadas em meio eletrônico e impresso e</p> | <p>Rubrica</p> <p>ASG</p> <p>DS</p> <p>MEMSC</p> |

Art. 35. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão eleitos pela forma direta, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, para um mesmo cargo, por apenas mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por período de até 02 (dois) anos, sem efeito cumulativo.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, a Diretoria poderá, 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, solicitar, de forma fundamentada, sua prorrogação por período de até dois anos. A solicitação deverá ser enviada aos associados, por meio eletrônico, em formulário específico e a parte.

Parágrafo Terceiro. O formulário deverá ser elaborado, contendo: 1) a solicitação de manifestação sobre a existência (ou não) de chapa concorrente, 2) o período adicional, 3) a justificativa para a prorrogação do mandato e 4) o Plano de Trabalho para o período da prorrogação.

Parágrafo Quarto. Além dos itens elencados no Parágrafo Terceiro, o formulário deverá apresentar a anuência de todos os membros da Diretoria e dos Conselhos vigentes.

Parágrafo Quinto. Os associados receberão o formulário e deverão, no prazo de 5 dias corridos, indicar se apresentarão chapa concorrente, além de responder se concordam com a solicitação de prorrogação do mandato da Diretoria, não concordam ou

Art. 35

Art. 35. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos pela forma direta, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, para um mesmo cargo, por apenas mais um mandato consecutivo.

Rubrica
156

DS
MEMSC

Rubrica
RSG
DS
MEMSC

| | | | |
|------------------------------------|---|---|---|
| <p>Art. 40, Parágrafo Primeiro</p> | <p>Art. 40. A impugnação de chapas ou candidatos, baseadas no tempo de filiação à Associação, inadimplência ou outras razões amparadas no Estatuto, serão apresentadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do registro da candidatura.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Ao candidato ou chapa impugnada será garantido direito de ampla defesa, a ser apresentada nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes à ciência da impugnação.</p> | <p>Art. 40. A impugnação de chapas ou candidatos, baseadas no tempo de filiação à Associação, inadimplência ou outras razões amparadas no Estatuto, serão apresentadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do registro da candidatura.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Ao candidato ou chapa impugnada será garantido direito de ampla defesa, a ser apresentada nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes à ciência da impugnação.</p> <p>Parágrafo Segundo. O candidato será notificado por escrito (e-mail ou físico, com comprovante de recebimento) sobre a conduta imputada, com a descrição dos fatos e a indicação do artigo violado.</p> <p>1. Prazo para Defesa: O candidato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, acompanhada de documentos e indicação de provas.</p> <p>2. Análise e Decisão da Comissão: A Comissão analisará a defesa e proferirá sua decisão fundamentada em 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>3. Recurso: Em caso de decisão desfavorável, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso por escrito à Assembleia Geral, que será o foro de última instância recursal.</p> <p>4. Convocação da Assembleia Geral: O recurso será pautado na próxima Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, caso a urgência do tema assim o exija.</p> <p>5. Deliberação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral deliberará sobre o recurso após a apresentação das razões do recorrente e da manifestação da Comissão.</p> <p>Nota: As reuniões deverão ser registradas em ata e todos os documentos do processo deverão ser devidamente arquivados.</p> | <p>Indicação de consultoria jurídica. Vide relatório, página 30.</p> <p>https://drive.google.com/file/d/13CmndSGMacV8nQzHurtg9UmlNhyrLnmmb/view?usp=drive_link</p> |
|------------------------------------|---|---|---|

| | | |
|--|---|--|
| <p>Art. 53. Caso as parcerias resultem em projetos a serem executados pela RSC, esses deverão:</p> <p>III. priorizar a contratação de pessoas físicas e jurídicas que já tenham participado de ações e atividades da RSC, bem como os prestadores de serviços voluntários;</p> <p>IV. convidar como consultores e cooperantes, remunerados ou não, os profissionais que possuam a qualificação e expertise necessárias, podendo-se dar preferência, em igualdade de condições, àqueles que já tenham colaborado com a RSC, conforme cadastrado no Art. 25 inciso III.</p> | <p>Art. 53. Caso as parcerias resultem em projetos a serem executados pela RSC, esses deverão:</p> <p>III. adotar critérios objetivos e transparentes para a seleção e contratação de pessoas físicas e jurídicas, priorizando a qualificação técnica e a adequação ao objeto, sem prejuízo de considerar a experiência prévia com a RSC como um critério de qualificação, desde que em um ambiente de competição justa;</p> <p>IV. convidar como consultores e cooperantes, remunerados ou não, os profissionais que possuam a qualificação e expertise necessárias, podendo-se dar preferência, em igualdade de condições, àqueles que já tenham colaborado com a RSC, conforme cadastrado no Art. 25 inciso III.</p> | <p>Indicação de consultoria jurídica. Vide relatório, página 29.</p> <p>https://drive.google.com/file/d/15CmdSGMacY8nQ2Hurtg9UmlNhyrLnmmb/view?usp=drive_link</p> |
| <p>Art. 59. A RSC deverá pautar suas atividades ambientais com preocupações éticas e sociais que estejam integradas em toda a organização e em suas relações.</p> <p>Parágrafo Único - A RSC deverá promover ativamente o comportamento ético dentro da organização e em suas interações com outros, identificando, adotando e aplicando padrões apropriados a seus propósitos e atividades, e coerentes com os princípios de governança organizacional, direitos humanos, práticas trabalhistas, práticas legais de operação, envolvimento com a comunidade e seu desenvolvimento descritos nas Normas de Responsabilidade Social vigentes.</p> <p>Parágrafo Segundo - Todos os associados, bem como prestadores de serviços, parceiros, cooperantes e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou em colaboração com a RSC, deverão observar e se submeter às políticas institucionais e aos protocolos vigentes da organização, incluindo, mas não se limitando à Política de Ética e de Conduta, Política de Compliance, Política de Género e Diversidade, Protocolo de Orientações e Metodologias Participativas, Protocolo de Gestão de Conflitos, Protocolos de Gestão Institucional e de Projetos, Protocolos de Execução de Parcerias e Protocolos de Restauração, conforme definidos e atualizados pela Diretoria e instâncias competentes.</p> | <p>Art. 59. A RSC deverá pautar suas atividades ambientais com preocupações éticas e sociais que estejam integradas em toda a organização e em suas relações.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A RSC deverá promover ativamente o comportamento ético dentro da organização e em suas interações com outros, identificando, adotando e aplicando padrões apropriados a seus propósitos e atividades, e coerentes com os princípios de governança organizacional, direitos humanos, práticas trabalhistas, práticas legais de operação, envolvimento com a comunidade e seu desenvolvimento descritos nas Normas de Responsabilidade Social vigentes.</p> <p>Parágrafo Segundo - Todos os associados, bem como prestadores de serviços, parceiros, cooperantes e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou em colaboração com a RSC, deverão observar e se submeter às políticas institucionais e aos protocolos vigentes da organização, incluindo, mas não se limitando à Política de Ética e de Conduta, Política de Compliance, Política de Género e Diversidade, Protocolo de Orientações e Metodologias Participativas, Protocolo de Gestão de Conflitos, Protocolos de Gestão Institucional e de Projetos, Protocolos de Execução de Parcerias e Protocolos de Restauração, conforme definidos e atualizados pela Diretoria e instâncias competentes.</p> | <p>Fortalecer a governança institucional da RSC, assegurando maior alinhamento entre seus princípios, diretrizes e práticas operacionais. Considerando a diversidade de atores envolvidos em suas atividades — incluindo associados, prestadores de serviços, parceiros e cooperantes —, torna-se importante explicitar a obrigatoriedade de observância às políticas e protocolos institucionais, de modo a promover integridade, coerência e padronização nas ações desenvolvidas. Tal medida busca reduzir riscos institucionais, prevenir conflitos e garantir que as atividades estejam em consonância com valores éticos, de compliance, equidade e responsabilidade socioambiental já previstos no Regimento e nas normativas internas.</p> |

DS
 Rubrica
 RSG
 M.EMS

| | | |
|--|---|---|
| <p>Art. 90. Este Regimento poderá ser revisado e alterado parcial ou integralmente para adequação às necessidades rotineiras da RSC, a qualquer tempo, desde que acordado entre os membros da Diretoria e Conselhos, referendado pela Assembleia Geral e registrado em Ata.</p> <p>Parágrafo Segundo: a versão atualizada do Regimento Interno deverá ser numerada, assinada, arquivada em meio digital e físico e disposta em local de fácil acesso para consulta em sede da RSC, não havendo necessidade de registro em Cartório e publicação no sítio eletrônico.</p> | <p>Art. 90. Este Regimento poderá ser revisado e alterado parcial ou integralmente para adequação às necessidades rotineiras da RSC, a qualquer tempo, desde que acordado entre os membros da Diretoria e Conselhos, referendado pela Assembleia Geral e registrado em Ata.</p> <p>Parágrafo Segundo: A versão atualizada do Regimento Interno deverá ser numerada, assinada, arquivada em meio digital e físico e disposta em local de fácil acesso para consulta na sede da RSC. Para fins de maior publicidade e transparência, recomenda-se seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e sua publicação no sítio eletrônico da RSC.</p> | <p>Indicação de consultoria jurídica. Vide relatório, página 31.</p> <p>https://drive.google.com/file/d/13CmSGMacV8nQ2Hurtg9UmlNhyrLnmmb/view?usp=drive_link</p> |
| <p>Art. 95. Os casos omissos, assim como toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Regimento, serão resolvidos pela Diretoria, mediante a elaboração de parecer fundamentado, que será submetido à Assembleia Geral para referendo. Para casos que envolvam a interpretação de direitos fundamentais dos associados, ou a alteração substancial da estrutura ou finalidade da RSC, a deliberação da Assembleia Geral deverá ser precedida de parecer jurídico formal.</p> | <p>Art. 95. Os casos omissos, assim como toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Regimento, serão resolvidos pela Diretoria, mediante a elaboração de parecer fundamentado, que será submetido à Assembleia Geral para referendo. Para casos que envolvam a interpretação de direitos fundamentais dos associados, ou a alteração substancial da estrutura ou finalidade da RSC, a deliberação da Assembleia Geral deverá ser precedida de parecer jurídico formal.</p> | <p>Indicação de consultoria jurídica. Vide relatório, página 30.</p> <p>https://drive.google.com/file/d/13CmSGMacV8nQ2Hurtg9UmlNhyrLnmmb/view?usp=drive_link</p> |
| <p>linguagem não inclusiva</p> | <p>Incluir linguagem inclusiva em todo o Regimento Interno.</p> | <p>A adoção de linguagem inclusiva no Regimento Interno visa reforçar os princípios de equidade, não discriminação e interesse público que orientam a atuação da Rede, promovendo maior representatividade, clareza interpretativa e alinhamento com boas práticas de governança e diversidade, abordadas na Política de Gênero e Diversidade da instituição.</p> |

Rubrica
 ASG
 DS
 M-EMSC